

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

#### **PREÂMBULO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

SRP – Nº 007/2020 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2020 ÁS 09H30MIN HORAS

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL/SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE INÚBIA PAULISTA/SP, PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO.

PUBLICIDADE: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITE DO MUNICÍPIO E MURAL DO PAÇO MUNICIPAL.

O Exmo. Sr. João Soares dos Santos, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Sistema de Registro de Preços, do tipo MAIOR DESCONTO por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE INÚBIA PAULISTA/SP, PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 123/2.006, Decreto Municipal n.º 2.085, de 23 de Fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Essa licitação atende ao solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal/Setor da Saúde Municipal.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de 29 de Julho de 2020 **as 09h30min horas** no Paço Municipal/Setor de Licitações, localizada na Avenida Campos Salles, n.º 113, em Inúbia Paulista (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), conforme anexo I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Inúbia Paulista/SP, pela empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o município.

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 1.2 Serão aceitos medicamento(s): de referência, **Genérico** (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, **Similar** (es) e Ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.3 Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste certame todas às empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que faça seu protocolo até 09h30min horas do dia 29 de Julho de 2020 na qual não aceitará após esse horário licitante presente aos atos.
- 2.4 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento deverá ser entregue a Comissão, por fora dos envelopes nº 01 e 02;
- 3.2 Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**Anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.2.1 tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.2.2 tratando-se de procurador, *o instrumento de procuração público ou particular* com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 3.2.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.2.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.
- 3.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.3.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o Anexo VII deste



# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

Edital e apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA
PTA/SP
PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2020
PROCESSO n° 29/2020
SRP n° 07/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA
PTA/SP
PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2020
PROCESSO n° 29/2020
SRP n° 07/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

- 4.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

- 5.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope "I"**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, preferencialmente, conforme Termo de Referência/ Modelo de Proposta Anexo I:
  - a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
  - b) número do Pregão Presencial;
  - c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
  - d) **Desconto em percentual incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC)** a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), v

### ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

igente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos correspondente ao Estado de São Paulo.

- 5.1.1. O Percentual Máximo da Proposta será de **100%** (**cem por cento**) sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).
- 5.1.2. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela: R\$ 10,00; Percentual Proposto: 90%. Calculando: 10,00 X 90% = R\$ 9,00.
  - a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
  - b) Indicação de no mínimo 10 (dez) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e esta à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.
  - c) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado; Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
  - d) Declaração de que o (s) produto (s) apresentado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- 5.2. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. No tocante aos preços às propostas serão julgadas pelo critério de "MENOR PREÇO", nos termos do art. 45, § 1°, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666/93, considerando-se o "MAIOR DESCONTO", sobre os valores ofertados na Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), do mês de vigência da nota de empenho (PC 18% São Paulo).
- 5.4. O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela (de "A" a "Z") e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.
- 5.5. O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item 5.1."e", que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.
- 5.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.7. PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Divisão Competente, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e ordem judicial, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 5.8. **PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**, contado a partir da entrega, no mínimo de 12 meses;
- 5.9. **FORNECIMENTO**: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Divisão Competente e de Receita Médica para o respectivo medicamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

a) O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1 Os documentos relacionados nos itens 3.2.1 a 3.2.5 alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

#### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - 6.2.3 Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 6.2.3.1 a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional, ou, <u>Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u>) e contribuições previdenciárias.
- 6.2.3.2 a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);
- 6.2.3.3 a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo);
- 6.2.3.4 a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma. No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados.

- 6.2.4 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.5 Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

#### 6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- 6.3.1 Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC 003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

#### 6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.4.1 Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 6.4.2 Cópia autenticada da Autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA**, para comercialização de medicamentos e autorização especial devidamente atualizada na data da proposta.
- 6.4.3 CRF do Responsável Técnico (Farmacêutico).
- 6.4.4 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).
- 6.4.5 Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo VI), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

#### 6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.5.2 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- 6.5.3 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- 6.5.4 As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se

### ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 7.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo expressamente proibido após o credenciamento o uso de celulares para qualquer finalidade, dentro da sala de processamento do Pregão, bem como o representante da empresa licitante se ausentar da sala de processamento do Pregão durante o procedimento e julgamento, salvo motivo relevante. Será desclassificada a empresa proponente que através de seu representante venha a descumprir este item.
- 7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e consequentemente iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.3.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.4.1 Seleção da proposta de maior desconto e as demais com preços até 10% superiores àquela.
- 7.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem crescente de desconto.
- 7.6 Aos licitantes classificados será dadas oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, observando o acréscimo entre os lances de 0,1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 7.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à obtenção do maior desconto para erário público.

### ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 7.9 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do item.
- 7.10 Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a) substituição e apresentação de documentos;
  - b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
  - 7.12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
  - 7.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

8.6 A adjudicação será feita por MAIOR DESCONTO POR ITEM.

# CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 9.1 Os medicamentos, serão adquiridos de acordo com a necessidade do município, deverão ser entregues pela(s) empresa(s) Contratada(s), no prazo de até **48 HORAS** de acordo com pedido ou autorização do Setor Responsável, sempre com a entrega da respectiva nota fiscal, sempre no Centro de Saúde Municipal Rua Antônio Facco s/n- Inúbia Pta/SP, sempre com assinatura do responsável.
- 9.2 O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e Lei vigente 8.666/93 e atualizações.
- 9.3 A(s) empresa(s)s participante(s) devera (ão) assumir a entrega do objeto solicitado pela Prefeitura Municipal (Centro de Saúde), respeitando os prazos de entrega, **pois será(ão) penalizada(s) as mesmas que não o cumprir de acordo com o Edital.**
- 9.4 O setor requisitante irá solicitar o(s) item(ns) do certame sempre de acordo com a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 Após a entrega do medicamento, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura de Inúbia Pta/SP.
- 10.2 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- 10.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1 As despesas decorrentes da presente Licitação serão cobertas com a seguinte dotação: Do exercício de 2020/2021 no decorrer das solicitações dentre os setores da Administração, em se tratando de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
- 11.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais alterações.
- 11.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

# +++

## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 12.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores. 12.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 12.5 PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AJUSTE DE PREÇOS E DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS:

- 13.1 O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.
- 13.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação, quando do aumento deverá (ão) apresentar Planilhas de custos, isto tudo para comprovar o aumento, anexando notas fiscais de entrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 14.2 A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3 Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 14.4 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 14.5 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARITICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006.

15.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

# \*\*\*

## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 15.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data e hora em que a licitante for declarada vencedora no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.
- 15.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 15.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar na sala de disputa proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro de um prazo de no máximo 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - 15.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.5.1, serão convocadas, imediatamente, na sala de disputa, as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 15.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 15.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa originalmente classificada em 1º lugar.

#### 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 O Município poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse ultimo caso, desobrigado de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 85 da Lei 8.666/93.
- 16.2 Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.
- 16.3 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

16.4 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

16.5 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Senhor Prefeito.

16.6 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.7 Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera do Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

16.8 No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão) haverá a inabilitação em razão do fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

16.9 Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo a contratada apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por adimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, Inciso I da Lei 8.666/93.

16.10 Esclarecimentos sobre este Pregão, que serão prestados pelo Setor de Licitações, pelo pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, poderão ser obtidos a partir das 8:00 as 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas pelo telefone 18 3556 99 00 ou no e-mail: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

16.11 Integram o presente Edital:

Anexo – I – Termo de Referencia (objeto);

Anexo – II – Termo de Credenciamento;

Anexo – III – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;

Anexo – IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo – V – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo – VI - Declaração da licitante sobre a inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo – VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo – VIII – Minuta de Contrato;

Inúbia Paulista, 16 de Julho de 2020.

João Soares dos Santos Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 29/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020 SRP Nº 07/2020

- 1 OBJETO: Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos de "A Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), conforme anexo I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Inúbia Paulista/SP, pela empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o município.
- 1.2 Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99, SIMILAR (ES) e ÉTICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.3 - 1.3. Os medicamentos a serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	PERCENTUAL
1	Similar	Tabela CMED	
2	Ético	Tabela CMED	
3	Genérico	Tabela CMED	

#### 2 - OBSERVAÇÕES:

- a) Programação de entrega: O prazo de entrega deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, de acordo com a conveniência da Divisão Competente, sem limite mínimo de quantidade, devendo ser aplicadas as penalidades contratuais, em caso de descumprimento.
- b) O objeto licitado deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de Inúbia Paulista/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### **ANEXO II**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n°. 14/2020 Processo Licitatório n°. 29/2020 SRP n° 07/2020

A empresa_	(nome do licitante)	, por seu representante legal (doc. anexo),
inscrita no CNPJ sob o	n, com sede	, credencia como seu representante o
Sr	(nome e qualificação)	, para participar do certame em
		mulação de propostas, e a prática de todos os demais
		os termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.
1 0	, , ,	
		Data,
	(nome do licitante e re	presentante legal)

Carimbo da empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### **ANEXO III**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n°. 14/2020 Processo Licitatório n°. 29/2020 SRP n° 07/2020

inscrita no CNPJ sob o n	, com sedes devidos fins de direito q	, por seu representanto , nos termos do ue cumpre plenamente os req	artigo 4°, VII, da Lei
Sendo expressão	da verdade, subscrevo-me.		
	Data,		
	(nome do licitante e re	epresentante legal)	_

Carimbo da empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

### ANEXO – IV MODELO DE PROPOSTA

#### **INCLUINDO ANEXO I**

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, "FAC-SÍMLE" E E-MAIL) À PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA/SP SENHOR PREGOEIRO

Pregão Presencial n°. 14/2020 Processo Licitatório n°. 29/2020 SRP n° 07/2020

Pelo presente vimos apresentar e submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE INÚBIA PAULISTA/SP, PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	PERCENTUAL
1	Similar	Tabela CMED	
2	Ético	Tabela CMED	
3	Genérico	Tabela CMED	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Prazo de entrega dos medicamentos: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. Validade dos medicamentos: no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega.

Para efeito de formalização de	contrato ir	formar:		
Nome responsável pela assinatur	a do contra	to:		
Cargo:				
CPF:				
RG:				
Data de Nascimento:				
Endereço Residencial Completo:				
E-mail institucional:				
E-mail pessoal:				
Telefone(s):				
	Local,	_ de		_ de 20,,.,.
	Assinatura	do repre	sentante	legal da licitante
		•		l da licitante

Carimbo da Empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

<u>"DECLARAÇÃO"</u> À  PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  At. – Pregoeiro Oficial			
ef.: Processo Licitatório n.º 29/2020 – Pregão Presencial n.º 14/2020 – SRP nº 07/2020			
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita n CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo se (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:			
<b>DECLARAR</b> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob a enas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância da sposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V da trigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999 de não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de exesseis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)			
Por ser verdade assina a presente.			
de de 2020.			
Razão Social da Empresa			

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade Carimbo da Empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### ANEXO - VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDIMENTO

Pregão Presencial n°. 14/2020 Processo Licitatório n°. 29/2020 SRP n° 07/2020

#### "DECLARAÇÃO"

(Razão	Social	da Em	presa), estabelecio	la na	.(endere	eço completo)	, inscrita	no
CNPJ	sob	n.°	,	neste	ato	representada	pelo	seu
(represe	ntante/	sócio/p	rocurador), no uso	de suas	atribui	ções legais, vem	:	

<u>DECLARAR</u>, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

de	de 2020.
Razão Social da Empresa	
Nome do responsável/procurador	
Cargo do responsável/procurador	
N.º do documento de identidade	

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo da Empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### **ANEXO VII**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial n°. 14/2020 Processo Licitatório n°. 29/2020 SRP n° 07/2020

### "DECLARAÇÃO"

	estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
convocatório, que a empre CNPJ nº enquadramento previsto no conhecer na íntegra, estand comprovar a regularidade	clarar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sansões e multas previstas no ato sa
P	or ser verdade assina a presente.
	de 2020.
N	azão Social da Empresa  ome do responsável/procurador argo do responsável/procurador
	.° do documento de identidade

Carimbo da Empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### ANEXO - VIII

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No. XX/20,....-

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXX, com sede administrativa à Rua: XXX, nesta cidade de XXX neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, brasileiro, casado, portador do CPF xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxSSP/SP, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX nesta cidade de XXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, representada legalmente, pelo xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua xxxxxxxxxxxx Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão XXX/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃ APLICAVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº xx/2020 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº XX/2020 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº xx/2020 - Processo Licitatório nº xx/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

Os GENÉRICOS deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999", e o mesmo para os medicamentos ÉTICOS.

Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de contabilidade da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante: a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito; b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções: a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório. a) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante. b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que: a) Retardarem a execução do pregão; b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, .,., de .,., de 2.0,.,.,





ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX XXXXXX PREFEITO